

adicionado ao plano decretado por decreto de 19 de Agosto de 1907 o caminho de ferro em leito próprio de via de 1 metro do Entroncamento a Rio Maior, por Tórres Novas, Alcanena, Alcanede, e ramal de Alquoidão do Mato à Mendiga, a entestar no caminho de ferro mineiro do Lena;

Considerando que pelo artigo 2.º do mesmo decreto foi classificado e considerado de interesse geral nos termos de artigo 2.º, § 3.º, do decreto n.º 13:829 e utilizável pelo tráfego geral nos termos dos decretos n.ºs 9:044 e 11:852 o caminho de ferro mineiro da Martingança à Batalha, prolongado por Pôrto de Mós à Mendiga;

Considerando que pelo artigo 3.º do mesmo decreto n.º 14:866 a linha mineira do Lena prolongada por Pôrto de Mós até a Mendiga foi tomada para núcleo das linhas do Entroncamento a Rio Maior, mineira do Lena, Tomar à Nazaré e quaisquer outras de via de 1 metro que venham a ser classificadas entre as linhas do norte e oeste, nos termos do decreto n.º 13:829, de 17 de Junho de 1927;

Em conformidade com o § único do artigo 58.º do decreto n.º 13:829, e com os pareceres de 21 de Outubro de 1926 e 21 de Janeiro de 1928 do Conselho Superior de Caminhos de Ferro;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É o Governo autorizado a conceder à The Match and Tobacco Timber Supply Co as linhas a que se refere o decreto n.º 14:866, mediante contrato a celebrar em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 14 de Fevereiro de 1928.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*José Vicente de Freitas—Manuel Rodrigues Júnior—João José Sinel de Cordes—Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa—Agnelo Portela—António Maria de Bettencourt Rodrigues—Alfredo Augusto de Oliveira Machado e Costa—Artur Ivens Ferraz—José Alfredo Mendes de Magalhães—Felisberto Alves Pedrosa.*

Decreto n.º 15:070

Considerando que as disposições do decreto n.º 14:613 são somente aplicáveis aos engenheiros do quadro do Ministério do Comércio e Comunicações em comissão na Direcção Geral de Caminhos de Ferro;

Considerando que nesta Direcção Geral estão em comissão de serviço engenheiros pertencentes a outros quadros, em especial do quadro privativo dos Caminhos de Ferro do Estado, a quem assiste todo o direito em aproveitar das disposições do referido decreto;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São extensivas aos engenheiros e agentes técnicos de engenharia que prestarem serviço na Direcção Geral de Caminhos de Ferro as disposições do decreto n.º 14:613, de 19 de Novembro de 1927.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 14 de Fevereiro de 1928.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*José Vicente de Freitas—Manuel Rodrigues Júnior—João José Sinel de Cordes—Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa—Agnelo Portela—António Maria de Bettencourt Rodrigues—Alfredo Augusto de Oliveira Machado e Costa—Artur Ivens Ferraz—José Alfredo Mendes de Magalhães—Felisberto Alves Pedrosa.*

Divisão de Exploração

Portaria n.º 5:229

Tendo a Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses pedido para que o apeadeiro de Águas da Curia passasse a denominar-se Agum: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Comércio e Comunicações, ouvida a Direcção Geral de Caminhos de Ferro, que o apeadeiro citado de Águas da Curia passo a denominar-se Agum.

Paços do Governo da República, 23 de Fevereiro de 1928.—O Ministro do Comércio e Comunicações, *Alfredo Augusto de Oliveira Machado e Costa.*

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 15:071

Encontrando-se esgotada a dotação destinada à construção do novo edificio do laboratório do Instituto Superior do Comércio de Lisboa e muito convindo providenciar para que as obras não só não tenham interrupção como, pelo contrário, se activem, de forma a que no próximo ano lectivo já o novo laboratório possa funcionar, acabando-se assim com o actual, que nenhuma condições higiénicas possui:

Hei por bem, sob proposta do Ministro do Comércio e Comunicações, tendo ouvido o Conselho de Ministros e usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, decretar o seguinte:

Artigo 1.º No orçamento do Ministério do Comércio e Comunicações em vigor para o corrente ano económico é transferida do capítulo 5.º o artigo 49.º—A para o capítulo 4.º e artigo 35.º a quantia de 40.000\$.

Art. 2.º Não é aplicável à dotação inscrita no orçamento e ao reforço agora concedido para a obra de que se trata o disposto no artigo 25.º do decreto n.º 13:872, de 1 de Julho de 1927.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 22 de Fevereiro de 1928.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*José Vicente de Freitas—Manuel Rodrigues Júnior—Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa—Agnelo Portela—António Maria de Bettencourt Rodrigues—Alfredo Augusto de Oliveira Machado e Costa—Artur Ivens Ferraz—José Alfredo Mendes de Magalhães—Felisberto Alves Pedrosa.*